

# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Autos nº. **0028233-83.2024.8.16.0021**

de Recuperação Judicial

Apresentado ao processo de recuperação judicial acima enumerado, ajuizado por (i) **Fazenda Bela Vista Holding Ltda.**; (ii) **Valler & Goes – Gestão e Administração de Bens Ltda.**; (iii) **Gilmar Goes Agropecuária**; e, (iv) **Rosimar Valler**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, Estado do Paraná.



**ÍNDICE**

<b>I. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>II. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS DEVEDORAS POSTULANTES</b> .....	<b>3</b>
<b>III. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO</b> .....	<b>6</b>
<b>IV. ANÁLISE ACERCA DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO</b> .....	<b>7</b>
<b>V. BENS DE CAPITAL ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES</b> .....	<b>12</b>
a. Bens Móveis:.....	12
b. Bens imóveis:.....	20
<b>VI. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL</b> .....	<b>29</b>
<b>VII. ANÁLISE ACERCA DE INDÍCIOS DE FRAUDE</b> .....	<b>32</b>
<b>VIII. ANÁLISE ACERCA COMPETÊNCIA DO JUÍZO</b> .....	<b>32</b>
<b>IX. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA</b> .....	<b>33</b>
a. Valler & Goes – Gestão e Administração de Bens Ltda.:.....	33
b. Rosimar Valler:.....	37
c. Gilmar Goes: .....	41
d. Fazenda Bela Vista – Holding Ltda.:.....	47
e. Requerimentos finais quanto à documentação contábil-financeira: .....	49
<b>X. ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL</b> .....	<b>50</b>
<b>XI. CONCLUSÃO</b> .....	<b>54</b>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



## I. INTRODUÇÃO

---

O presente documento reúne as informações coletadas pela Auxilia Consultores, na qualidade de perita judicial, nomeada nos autos de Recuperação Judicial n.º 0028233-83.2024.8.16.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, Estado do Paraná, requerida em regime de litisconsórcio ativo por (i) **Fazenda Bela Vista Holding Ltda.**; (ii) **Valler & Goes – Gestão e Administração de Bens Ltda.**; (iii) **Gilmar Goes Agropecuária**; e, (iv) **Rosimar Valler**, com a finalidade de oferecer subsídios quanto a eventual deferimento do processamento do pedido recuperacional.

A constatação preliminar realizada por esta Perita Judicial encontra fundamento no art. 51-A, da Lei 11.101/2005, e tem como proposta a apresentação, ao juízo, de elementos que identifiquem as reais condições de funcionamento das Postulantes, bem como a análise da completude da documentação exigida pelos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, afastando-se, todavia, a análise subjetiva de viabilidade da atividade econômica, assim como a aferição de veracidade das informações contábeis, que, além de incabível dentro do prazo de cinco dias estabelecidos pela lei, são de exclusiva responsabilidade das Devedoras e de seus representantes.

Atentando-se ao determinando na r. Decisão de seq. 57, ademais, o presente laudo discriminará pormenorizadamente os bens de capital, incluindo-se bens imóveis, de propriedade dos Postulantes, se mostram essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, com indicação do impacto de sua alienação ao exercício da atividade empresarial e ao sucesso da recuperação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ainda, tendo sido ajuizada a presente Recuperação Judicial em consolidação *processual*, com requerimento expresso de consolidação *substancial*, a Perita apresentará, também, análise acerca dos requisitos previstos nos arts. 69-G e 69-J, da Lei 11.101/2005. É o que será visto adiante.

## II. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS DEVEDORAS POSTULANTES

### *Análise formal dos atos constitutivos*

#### **VALLER & GOES - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS Ltda** **CNPJ: 32.597.321/0001-01**

A análise dos atos constitutivos da sociedade empresária **Valler & Goes – Gestão e Administração de Bens Ltda.**, cuja última alteração foi arquivada junto à JUCEPAR aos 22.01.2024 e encontra-se à seq. 1.6, demonstra se tratar de sociedade empresária limitada constituída aos 29.01.2019, formalmente domiciliada na Rua Sebastião Domingos Sabaini, nº 876, Residência “B”, Jardim Itália, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.060-668 (todavia, como se verá adiante, não é o local onde as atividades são, **de fato**, exercidas), cuja administração compete aos sócios *Gilmar Goes* e *Rosimar Valler*, com iguais poderes e atribuições de administração para assinarem em conjunto ou isoladamente. O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões),

#### **FAZENDA BELA VISTA – HOLDING Ltda** **CNPJ: 41.850.309/0001-58**

No que toca à **Fazenda Bela Vista - Holding Ltda.**, as informações constantes no ato constitutivo apresentado à seq. 1.11 evidenciam que a Devedora foi constituída em 06.05.2021, tem natureza jurídica de sociedade empresária limitada e é administrada, igualmente, pela sócia *Rosimar Valler*, e pelo não sócio *Gilmar Goes*. A sede formal está localizada na a Estrada Porto Formosa, Km 25, Caixa Postal 427, Paulistânia, cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, CEP 87.580-000. O capital social é de R\$ 513.508,49 (quinhentos e treze mil, quinhentos e oito reais e quarenta e nove centavos), cujo percentual de 82% pertence a *Rosimar Valler* e 18% a *Fábio Oliveira Terra*.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



integralizado em 50% por cada um dos sócios, e representado por bens imóveis e móveis (maquinários agrícolas e disponibilidade em pecúnia).

Não se desconhece, no mais, que à seq. 67 dos autos o sócio Fábio Terra apresentou informações que envolvem eventual retificação do quadro social da Fazenda Bela Vista, no entanto, o documento apresentado não foi registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná. Sendo assim, uma vez que a análise desenvolvida neste tópico recai sobre as informações formalmente registradas e o imbróglio parece ser matéria alheia àquela adstrita à constatação prévia, compete-nos informar, tão somente, que eventual alteração no quadro societário poderá demandar complementação na documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da LREF para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial.

**GILMAR GOES AGROPECUÁRIA**  
**CNPJ: 56.019.527/0001-12**

A empresa individual **Gilmar Goes Agropecuária**, representado pela pessoa natural de Gilmar Goes, foi registrada junto à JUCEPAR em 22.07.2024, conforme certidão de inteiro teor acostada à seq. 54.38, e possui sede formal no loteamento de terras nº 71, distrito de Paulistânia, Alto Piquiri – PR, CEP 87580-000.

**ROSIMAR VALLER**  
**CNPJ: 56.008.534/0001-19**

A empresária individual **Rosimar Valler**, por sua vez, conforme certidão de inteiro teor acostada à seq. 54.39, foi registrada perante a JUCEPAR em 19.07.2024 e seu domicílio formal é o loteamento de terras nº 71, distrito de Paulistânia, Alto Piquiri – PR, CEP 87580-000.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



**RESUMO  
DA ESTRUTURA FORMAL DAS DEVEDORAS**

Devedora	Natureza jurídica	Composição	Sede formal	Objeto social
<b>Valler &amp; Goes - Gestão e Administração de Bens Ltda</b>	Sociedade Empresária Limitada	Gilmar Goes – 50% Rosimar Valler – 50%	R. Sebastiao Domingos Sabaini, 876, Casa B, Maringá/PR	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
<b>Fazenda Bela Vista - Holding Ltda</b>	Sociedade Empresária Limitada	Fabio Terra – 18% Rosimar Valler – 82%	Est Porto Formosa, Km 25, Cxpst 427, Alto Piquiri/PR	41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária (Dispensada *)
<b>Gilmar Goes Agropecuária</b>	Empresário (Individual)	Pessoa natural de Gilmar Goes	Lotes de Terras nº 71, Distrito de Paulistânia - Alto Piquiri/PR	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



				01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
<b>Rosimar Valler</b>	Empresário (Individual)	Pessoa natural de Rosimar Valler	Lotes de Terras nº 71, Distrito de Paulistânia - Alto Piquiri/PR	01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

### III. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

A situação do passivo ora apresentada é aquela decorrente das relações de credores que instruíram o pedido de recuperação judicial (seqs. 54.50, 54.51, 54.52 e 54.57), cujas informações prestadas são de exclusiva responsabilidade das Postulantes, sendo de relevo mencionar que foi considerada a independência de cada obrigação contraída e assumida por cada Devedora.

Assim, créditos em aberto decorrentes de obrigações contraídas por mais de uma Devedora, conforme relação que instruiu o pedido recuperacional, compuseram tanto a lista da(s) coobrigada(s), quanto da(s) devedora(s) principal(is). Não se trata, portanto, de lançamento em duplicidade, mas sim de observância à independência legalmente prevista.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

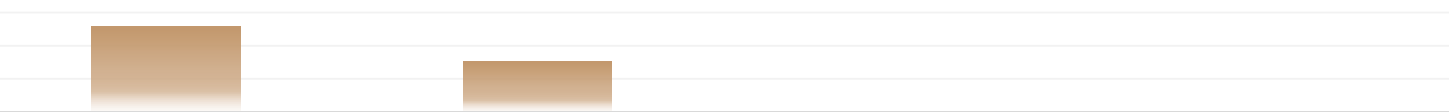


### PASSIVO SUJEITO



	Rosimar Valler	Valler & Goes	Gilmar Goes	Fazenda Bela Vista
Classe I	R\$ 5.175,62	R\$ 6.706,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Classe II	R\$ 9.388.570,19	R\$ 0,00	R\$ 13.396.688,05	R\$ 4.202.193,03
Classe III	R\$ 3.704.415,97	R\$ 0,00	R\$ 1.212.555,81	R\$ 0,00

### PASSIVO FISCAL



	Rosimar Valler	Valler & Goes	Gilmar Goes	Fazenda Bela Vista
União	R\$ 5.126,65	R\$ 3.060,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

#### IV. ANÁLISE ACERCA DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 51-a, "caput" e §5º, da lei 11.101/2005

Em 12 de setembro de 2024, a equipe desta Perita Judicial esteve presente **in loco** no endereço indicado como sede contratual da Fazenda Bela Vista – Holding Ltda., localizado na Estrada Porto Formosa, Km 25, Paulistânia, município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, CEP 87.580-000. Nesse mesmo endereço estariam sediados também os empresários individuais Rosimar Valler e Gilmar Goes, especificamente

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





no Lote 71, Núcleo do Rio da Areia. Quanto à sede contratual da Valler & Goes, por sua vez, muito embora formalmente registrada em localidade diversa das demais (Maringá/PR), os bens móveis e imóveis integralizados na sociedade empresária estão localizados nas propriedades rurais da Fazenda Bela Vista e da empresária individual Rosimar Valler e são efetivamente empregados na atividade agrícola ali desenvolvida.

A visita e a vistoria foram acompanhadas por Rosimar Valler e seus procuradores judiciais, Drs. Hugo Roberto e Lucas Mansano. Na ocasião, foi informado que Gilmar Goes, ex-marido de Rosimar, não participaria da reunião, pois encontrava-se em uma chácara registrada em nome da sociedade empresária Valler & Goes, também postulante, localizada em Ourizona/PR.

Na ocasião, foi informado pela sra. Rosimar que as terras onde se desenvolve a produção rural de soja e milho, atualmente abrangendo cerca de 110 alqueires paulistas, pertenciam aos seus pais, sr. Albino Valler, falecido em 2017 e Maria Assenção Cibila Valler, falecida em 2022. Também foi mencionado que, embora já estivesse envolvida nas atividades rurais há muitos anos, a partir de 2017, com o falecimento do pai, passou a explorar as terras diretamente, acompanhada de seu ex-marido, sr. Gilmar Goes.

Rosimar também mencionou que após o óbito de seu pai, contratou o Dr. Fábio Oliveira Terra, advogado, para planejamento sucessório e patrimonial, o qual teria sugerido a criação das sociedades empresárias postulantes, *Valler & Goes Gestão e Administração de Bens Ltda.*, constituída em 29 de janeiro de 2019 e *Fazenda Bela Vista Holding Ltda.*, constituída em 6 de maio de 2021, para garantir os bens imóveis e maquinários agrícolas utilizados na produção rural. Rememora-se que desde 9 de janeiro de 2024, Fábio figura como sócio desta última, com 18% de participação no capital social e, segundo informações prestadas durante a vistoria, este teria manifestado oposição ao pedido recuperacional em reunião de sócios previamente realizada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Questionada sobre a produção agrícola, Rosimar informou que as atividades se concentram no cultivo de milho e soja, o qual, por alqueire, chega produzir em torno de 150 sacas de soja e 280 sacas de milho em anos bons, mas, desde 2022 a produção segue baixa em razão das condições climáticas, sobretudo dos longos períodos de estiagem. Relatou que chegou a arrendar aproximadamente mais 100 alqueires paulistas de área produtiva em propriedades vizinhas, além das terras de sua titularidade e das sociedades postulantes, o que resultou em uma colheita de cerca de 35 mil sacas de milho na safrinha de 2024. Contudo, esses contratos de arrendamento já foram rescindidos.

Mencionou também que firmou um contrato de parceria agrícola para o plantio da safra de soja 2024/2025, mas este já foi igualmente rescindido. Acrescentou que os silos instalados na propriedade asseguram a secagem, limpeza e o armazenamento dos grãos, o que eleva o valor de venda. No entanto, reiterou que as intempéries climáticas resultaram em quebra de safra, afetando significativamente a produção, já que a propriedade, assim como toda a região, não dispõe de um sistema de irrigação.

O prejuízo oriundo da quebra de safra resultou, também, na demissão dos funcionários que estavam registrados até o final da safrinha de milho (entre os meses de junho e julho), de maneira que, no momento, as Postulantes não contam com mão de obra fixa. Ainda assim, para a safra da soja 2024/2024, informou que contará com safristas temporários.

Falando-se, ainda, da produção de soja, cujo plantio estava previsto para o início do mês de setembro, tendo em vista o fim do período denominado “vazio sanitário” no último dia do mês de agosto, segundo Rosimar, este terá início logo após a ocorrência de chuvas na

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



região, uma vez que o longo período de estiagem torna o solo inadequado para o início do plantio. O atraso no plantio pôde ser notado também nas propriedades vizinhas, as quais também não iniciaram o cultivo da soja em razão da seca.

De qualquer forma, Rosimar informou já ter realizado a compra de insumos necessários (ou parte deles) para o plantio da soja junto à Cooperativa C. Vale, conforme se verifica do extrato de compra acostado ao lado, o qual contempla, dentre outros produtos agrícolas, as sementes de soja para plantio:

Item	Data	Quantidade	Valor	Descrição	Unidade	Valor	Valor	Valor	Valor
1008033862	ZORB	08:45:17	100315471	ROSIMAR VALLER 2424	4	0	022	09	
1008040767	ZORB	09:18:40	100315471	ROSIMAR VALLER 2424	1	0	022	09	
1008032059	ZOR2	10:32:35	100315471	ROSIMAR VALLER 2425	11	0	023	13	
21.06.2024	E059	60	1177562	SEM SOJA CV 64161RSF IPRO T/ST+VO 5M STE	11			11	PAG
21.06.2024	E059	240	1040871	ACQUAMAX POWER 200L	1			1	PAG
21.06.2024	E059	10	1181419	FERT 03 21 21 MS B9 MOSAIC BB KG	94			94	PAG
21.06.2024	E059	50	516060	ZAPP OI 620 ZOL	66			66	PAG
21.06.2024	E059	70	511303	TRICLON 20L	24			24	PAG
21.06.2024	E059	80	1095855	CALARIS 20L	16			16	PAG
21.06.2024	E059	90	1145474	EDDUS 20L	30			30	PAG
21.06.2024	E059	100	1102687	TRUNFO 20L	36			36	PAG
21.06.2024	E059	110	1094029	BRAVONIL 720 20L	51			51	PAG
21.06.2024	E059	120	1126001	SCORE FLEXI 20L	3			3	PAG
21.06.2024	E059	130	1128347	ALADE 20L	8			8	PAG
21.06.2024	E059	140	1042293	CYPRESS 400 EC 20L	5			5	PAG
21.06.2024	E059	150	1124852	VIOVAN 10L	18			18	PAG
21.06.2024	E059	160	1066404	ENGENO PLENO S 20L	6			6	PAG
21.06.2024	E059	170	1174844	VERDAVIS 20L	2			2	PAG
21.06.2024	E059	180	1026969	AUREO 20L	24			24	PAG
21.06.2024	E059	190	1157721	FEROCE 10KG	30			30	PAG
21.06.2024	E059	200	1103222	REGLONE 20L	30			30	PAG
21.06.2024	E059	220	513845	K-FOL 10KG	30			30	PAG
21.06.2024	E059	230	1076025	EVO BOR SOLO 25L	12			12	PAG
03.09.2024	E059	250	1189547	SEM SOJA CT R5947 IPRO T/ ST+VO 5M STE	10			10	PAG

Falando-se ainda da estrutura que envolve a atividade agrícola nas propriedades localizadas no distrito de Paulistânia, constatou-se que em toda a área é destinada à cultura da soja e do milho, excepcionando-se, tão somente, as áreas de preservação permanente e a parte central do lote 71, no qual está localizada a sede operacional dos produtores rurais, contemplando i. os silos de preparo e armazenamento das sementes, equipados com balança; ii. casas, uma delas moradia de Rosimar e as demais destinadas aos safristas contratados durante o período de plantio e colheita; iii. tanque para peixes; e, iv. barracões, parte equipados com placas geradoras de energia solar, utilizados para depósito dos maquinários e veículos empregados na atividade.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Vejamos imagens aéreas, realizadas por drone no dia da visita técnica, que melhor demonstram a estrutura descrita e também a área de plantio:



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Por derradeiro, informamos que as demais imagens e vídeos aéreos realizados na ocasião da visita poderão ser acessados via link do google drive: [https://drive.google.com/drive/folders/1-rTu1dd-nXOpRCB2dcyKHPMJ-GgqYHot?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1-rTu1dd-nXOpRCB2dcyKHPMJ-GgqYHot?usp=drive_link)

## **V. BENS DE CAPITAL ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

---

Nos termos da r. decisão de ev. 57.1, este d. Juízo determinou a esta Perita que discrimine pormenorizadamente, no laudo, os bens de capital essencial, incluindo bens imóveis, de propriedade dos Postulantes, com indicação do impacto da alienação ao exercício da atividade empresarial. Passa-se, então, à análise nos itens subsequentes, divididos em bens móveis e imóveis.

### **a. Bens Móveis:**

Inicialmente, é necessário esclarecer que a relação de bens apresentada pelas Devedoras no ev. 54.58 está defasada, pois, durante a visita, foram identificados bens móveis que não constavam no ativo não circulante, embora parte destes, como caminhões, distribuidor de calcário, rolo faca, destinam-se indiscutivelmente à exploração rural, hábil a atrair possível essencialidade. Esses bens, cujas propriedades são desconhecidas, estão listados abaixo:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Veículo Jeep Renegade - Placa RHG 3J09

Caminhão Guerra - Placa AHL 1130



Caminhão VW- Placa APX-7H85

Caminhonete Toyota - Modelo Bandeirante -  
Placa AAN 1F70



Motocicletas

Rolo Faca Indutar nº de Série RF0921750723



Caminhão Ford - Placa BVM 5F85

Distribuidor de Calcário Jan Lancer Maximus  
12.000 Th, Chassi M2TH00087000B00,  
Ano/Modelo 2022



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Além destes, 03 bens móveis indicados pelas Devedoras como integrantes do ativo não circulante da Valler & Goes Gestão e Administração de Bens Ltda. **não** foram localizados nos arredores do estabelecimento, cuja ausência, a rigor, pode comprometer a análise da essencialidade determinada por este Juízo sendo eles:

- i. Plataforma de Milho - Marca John Deere; serie 600 de 13 Linhas; Ano 2015; Chassi 1CQ0613CCF0110101 - havido em 27/05/2015;
- ii. Trator - Marca John Deere; Modelo 6605 4x4; Ano 2004; Chassi CQ6605A031381 - havido em 08/2005; e,
- iii. Bazuka Graneleira - Marca Stara; Modelo Reboke Ninja 24000 C/ Sistema de Descarga; Ano 2014 - Havido em 25/07/2013.

Para tanto, recomenda-se a intimação das Devedoras para que comprovem a titularidade dos bens acima identificados, assim como promovam a retificação da lista apresentada, acompanhada de certidões de propriedade e veículos emitidas pelo Detran/PR, com base nos CNPJs das sociedades empresárias e dos produtores rurais, além do CPF das pessoas físicas. Adicionalmente, devem ser apresentados os contratos de aquisição dos maquinários e veículos, com informações sobre quitação ou registro de alienação fiduciária, se aplicável. Por fim, devem apresentar e comprovar o paradeiro dos bens integralizados e não localizados.

Prosseguindo-se com a análise dos bens móveis **localizados** no estabelecimento principal das Devedoras, com o objetivo de verificar sua essencialidade conforme determinado por este d. Juízo, nota-se que, apesar de o “vazio sanitário” ter se encerrado no último dia de agosto deste ano, o tempo seco impediu o início do plantio de soja da safra 2024/2025. Diante disso, as máquinas e veículos encontravam-se armazenados em galpões, sem uso no momento, mas em bom/ótimo estado de conservação.


Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ainda assim, todos os equipamentos, como será detalhado a seguir, são, de fato, empregados na atividade exercida pelas Devedoras, sendo, portanto, essenciais sobretudo para a exploração da atividade empresarial na área rural de aproximadamente 110 alqueires paulistas de área produtiva.

Abaixo, identificamos os bens de acordo com a descrição, função e registro fotográfico.

DESCRIÇÃO DO BEM MÓVEL LOCALIZADO	TITULARIDADE	FUNÇÃO	REGISTRO FOTOGRÁFICO
Colheitadeira - Marca John Deere; Modelo S 550; Ano 2019/2019; Chassi: 1CQS550AJK0130301	Integralizado na Valler & Goes (Ev. 1.6)	Colheita	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Colheitadeira - Marca New Holland, Modelo Tx  
5.90, Ano 2023, Serie: 58XSS01432, Chassi  
HCCYTX59CPCL13380

Integralizado na Valler &  
Goes (Ev. 1.6)

Colheita



Plataforma De Soja - Marca John Deere; modelo  
625f - 25 Pes; Ano 2019/2019; Chassi  
1CQ0625ATK0130340

Integralizado na Valler &  
Goes (Ev. 1.6)

Implemento acoplado à  
colheitadeira específico  
para soja



Plataforma De Soja - Marca New Holland, Modelo  
25 Pes Superflex, Ano 2022, Serie: 9F722503038,  
Chassi: HCCB25FNHNCL28240

Integralizado na Valler &  
Goes (Ev. 1.6)

Implemento acoplado à  
colheitadeira específico  
para soja



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Plataforma De Milho - Marca New Holland,  
Modelo Premium Com 13 Linhas, Ano 2023,  
Serie/Chassi: P5998

Integralizado na Valler &  
Goes (Ev. 1.6)

Implemento acoplado à  
colheitadeira específico  
para milho



Trator - Marca John Deere; modelo 6190j; Ano  
2017; Chassi 1BM6190JLHD000395

Integralizado na Valler &  
Goes (Ev. 1.6)

Traciona implementos  
como plantadeiras,  
pulverizadores, grades e  
outros



Trator - Marca John Deere; modelo 6205j; Ano  
2016; Chassi 1BM6205JCGD439

Integralizado na Valler &  
Goes (Ev. 1.6)

Traciona implementos  
como plantadeiras,  
pulverizadores, grades e  
outros



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Trator - Marca John Deere; Modelo 6145; Ano 2011; Chassi 1BM6145JEBD001424

Integralizado na Valler & Goes (Ev. 1.6)

Traciona implementos como plantadeiras, pulverizadores, grades e outros



Trator - Marca John Deere; Modelo 6130; Ano 2011; Chassi 1BM6130JKBD000054

Integralizado na Valler & Goes (Ev. 1.6)

Traciona implementos como plantadeiras, pulverizadores, grades e outros



Plantadeira - Marca John Deere; Modelo 1100 12 Linhas; Ano 2017; Chassi 1CQ1113AEH0115150

Integralizado na Valler & Goes (Ev. 1.6)

Realiza o plantio de soja e milho com precisão



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Plantadeira - Marca John Deere; Modelo 1100 13 Linhas; Ano 2017; Chassi 1CQ1113ATH0115281

Integralizado na Valler & Goes (Ev. 1.6)

Realiza o plantio de soja e milho com precisão



Plantadeira - Marca John Deere; Modelo 1100 11 Linhas; Ano 2018; Chassi 1CQ1111AEJ0120311

Integralizado na Valler & Goes (Ev. 1.6)

Realiza o plantio de soja e milho com precisão



Pulverizador Agrícola Autopropelido - Marca John Deere; Modelo 4730 4x4; Ano 2015; Chassi 1NW4730XPE001838

Integralizado na Valler & Goes (Ev. 1.6)

Aplicação de defensivos agrícolas e fertilizantes foliares



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Carreta Graneleira - Marca Jan; Modelo Tanker  
15.000 L, C/ Tubo De Descargamultiuso P/ Grãos  
e Adubo - Ano 2019

Integralizado na Valler &  
Goes (Ev. 1.6)

Máquina auto  
descarregável, própria para  
o transporte de grãos,  
fertilizantes e adubos



Destaca-se que a quantidade de equipamentos pode variar conforme a capacidade de investimento e o tempo disponível para a realização das atividades. Também é importante considerar a necessidade de manutenção regular desses maquinários para evitar falhas durante as operações agrícolas.

Pondera-se que a venda de máquinas essenciais para o plantio, pulverização e colheita pode comprometer a eficiência produtiva, resultando em menor rendimento por hectare e atrasos no plantio e colheita. Isso afeta diretamente o faturamento e a competitividade no mercado.

**b. Bens imóveis:**

No que diz respeito aos bens imóveis, pondera-se que a lista apresentada pelas Devedoras também se encontra defasada ou clama por maiores esclarecimentos à luz das informações angariadas via sistema Registradores, acostada à seq. 46.20, e complementada nesta oportunidade, conforme anexo 01.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nele, é possível identificar que constam outros imóveis para além daqueles informados originalmente, como pertencentes às Devedoras e às pessoas naturais da sra. Rosimar e sr. Gilmar.

Para tanto, vejamos quadro exemplificativo abaixo:

DEVEDORA	LOCALIZADO	NÃO LOCALIZADO
Valler & Goes	01º Cartório - ALTO PIQUIRI 2097 (seq. 46.16) 01º Cartório - MANDAGUAÇU 12345 (seq. 46.20) 04º Cartório - MARINGÁ 15921 (seq. 46.20) 04º Cartório - MARINGÁ 15923 (seq. 46.20)	01º Cartório - ALTO PIQUIRI 1954 02º Cartório - MARINGÁ 57613
Fazenda Bela Vista	01º Cartório - ALTO PIQUIRI 2095 (seq. 46.14) 01º Cartório - ALTO PIQUIRI 2097 (seq. 46.16) 01º Cartório - ALTO PIQUIRI 2112 (seq. 46.17) 01º Cartório - ALTO PIQUIRI 617 (seq. 46.12)	-
Gilmar Goes Agropecuária	-	01º Cartório - FOZ DO IGUAÇU 45139
Rosimar Valler	01º Cartório - ALTO PIQUIRI 2096 (seq. 46.15) 01º Cartório - ALTO PIQUIRI 1368 (seq. 46.13) 01º Cartório - ALTO PIQUIRI 460 (seq. 46.11) 01º Cartório - ALTO PIQUIRI 8523 (seq. 46.19) 01º Cartório - ALTO PIQUIRI 380 (seq. 46.10) 01º Cartório - ALTO PIQUIRI 1292 (seq. 1.89)	01º Cartório - ALTO PIQUIRI 3423 01º Cartório - ALTO PIQUIRI 738 01º Cartório - LONDRINA 19607 01º Cartório - UMUARAMA 27585 01º Cartório - UMUARAMA 275870 2º Cartório - UMUARAMA 10928 01º Cartório - FOZ DO IGUAÇU 45139

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Recomenda-se, portanto, a intimação das Devedoras para que apresentem cópia da matrícula 3862, 1954. 57613, 3423, 738, 19607, 27585, 275870, 10928, 45139, bem como eventuais instrumentos que comprovem alterações na titularidade de tais imóveis, a fim de que a lista de ativos seja devidamente demonstrada. Após, requer seja oportunizada nova manifestação a esta Perita.

Prossigamos.

A partir da análise documental constante dos autos, para além dos lotes destinados à produção agrícola, existem outros que, embora pertençam ao acervo das Devedoras, não possuem esta finalidade, como imóveis residenciais urbanos e uma chácara. *A priori*, em relação a estes, não se verifica essencialidade que os justifique à luz da atividade empresária rural que se busca preservar com o presente processo recuperacional. É o caso daqueles representados pelas matrículas 12.345, 15.921 e 15.923, acostadas ao ev. 46.20, bens estes objetos do Instrumento Particular de Permuta Pura e Simples acostado ao ev. 67.2 em favor de Terra e Terra Holding Ltda<sup>1</sup>.

Por outro lado, os imóveis registrados nas matrículas 2097, 2112, 380, 1368, 2956, 617, 8523, 2096, 2095, 1292, 460 e 3862 (este último carece da matrícula) integralizados na Fazenda Bela Vista – embora alguns ainda pendentes de averbação nas respectivas matrículas – eventual alienação tem impacto direto na capacidade produtiva, afetando tanto o plantio quanto a colheita, o que impacta negativamente o faturamento e compromete o fluxo de caixa. O mesmo se aplica aos silos de armazenamento de grãos e à infraestrutura logística, que

---

<sup>1</sup> No que toca ao instrumento particular anexado e as escrituras de compra e venda, o Administrador Judicial a ser nomeado deverá apresentar parecer a respeito do seu conteúdo, mormente porque as escrituras foram realizadas em 02.09.2024, após o ajuizamento do pedido recuperacional, com possíveis implicações do disposto no ar. 66, da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



umentam o valor agregado do produto e auxiliam na absorção de custos com transporte e limpeza, daí porque serem essenciais à atividade.

Para ilustrar a dimensão dos lotes rurais, seguem abaixo registros feitos por drone na data da visita:





Abaixo, segue o detalhamento das matrículas integralizadas para melhor análise:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





MOV. PROCESSUAL	Nº MATRÍCULA	PROPRIETÁRIOS CONFORME MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
46.10	380 – Lote 66	Rosimar Valler  Integralizado na Fazenda Bela Vista. Pende formalização na matrícula.	Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural; Lote de terras nº 66, Gleba 12; no ano de 1.991, com área de 297.000m <sup>2</sup> sr. Albino Valler casado com Maria Assenção Cibila Valler, em comunhão de bens, adquiriu o imóvel. Em novembro/2018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à herdeira Rosimar Valler, qualificada como agricultora e residente na Estrada Porto Formosa, KM 25. Em janeiro/2019 foi constituída hipoteca de 1º grau em favor de Banco Safra S/A, com a finalidade de aquisição de máquinas agrícolas. Há, outrossim, em junho/2023 anotação de penhor cedular relativo à CCB C35720363-8 e outro de outubro/2023, relativo à Cédula Rural Pignoratória 457700301207. Cópia da matrícula de 07.08.2024.
46.17	2112 – Lote 64 - Remanescente	Fazenda Bela Vista	Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural. Lote de terras nº 64 remanescente, gleba 12, do núcleo do Rio da Areia, com área de 16,52 ha. Em novembro/2018 foi averbado na matrícula, formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à meeira Maria Assenção Cibila Valler. Posteriormente, em julho/2022, foi transferido para Fazenda Bela Vista, a título de integralização de capital social. Em setembro/2022, sobreveio anotação de penhor cedular relativo à CPR-financeira 457700300928 e outra em junho/2023 relativo à CCB C35720363-8 Cópia da matrícula de 07.08.2024.
46.9	1292 – Lote 03	Rosimar Valler (formal partilha)  Integralizado na Fazenda Bela Vista. Pende formalização na matrícula.	Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural. Lote de terras n. 3, da subdivisão dos lotes n. 73, 74, 75, 76, da Gleba 12, com área de 522.250m <sup>2</sup> . Em novembro/2018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à herdeira Rosimar Valler, qualificada como agricultora e residente na Estrada Porto Formosa, KM 25. O imóvel foi avaliado em R\$2.574.692,50. Em 2019, sobreveio anotação de alienação fiduciária em garantia ao instrumento de limite de crédito n. 13.476 de 2017 (retificada em 2021) em favor de Cooperativa de Crédito Sicredi Vale do Piquiri – ABCD, com valor avaliado em R\$8.812.037,43. Há, outrossim, em junho/2023 anotação de penhor cedular relativo à CCB C35720363-8 e outro de setembro/2023, relativo à CPR-financeira 457700301177. Cópia da matrícula de 12.08.2024.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



46.11      460 – Lote 2-A

Rosimar Valler (formal partilha)



Integralizado na Fazenda Bela Vista. Pende formalização na matrícula.

Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural. Lote de terras n.2-A, da subdivisão dos lotes n. 73, 74 ,75, 76, da Gleba 12, com área de 155.000m<sup>2</sup>. novembro/2018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à herdeira Rosimar Valler. O imóvel foi avaliado em R\$766.615,00. Em 2023 foi constituída hipoteca em favor de Banco Santander S.A, op. 457700300995 finalidades: soja safra 22/23 e outra ao mesmo Banco, cf. op. 457700301037, com a mesma finalidade. Em 27.06.2024, sobreveio averbação premonitória relativa à ação n. 0000645-38.2024.8.16.0042, movida por Sicredi. Há, outrossim, em junho/23, anotação de penhor cedular relativo à CCB C35720363-8. Cópia da matrícula datada de 07.08.2024.

46.12      617 – Lote 69

Fazenda Bela Vista

Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural. Lote de terras 69, Gleba 12, área de 257.000m<sup>2</sup>. Em novembro/2018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à meeira Maria Assenção Cibila Valler. Posteriormente, em setembro/2022, foi transferido para Fazenda Bela Vista, a título de integralização de capital social. Em setembro/2022, sobreveio anotação de penhor cedular relativo à CPR-financeira 457700300928 e outro em junho/2023 relativo à CCB C35720363-8. Em outubro/2023 foi constituída hipoteca de 1º grau em favor de Banco Santander, tendo como avalista a sra. Rosimar e emitente sr. Gilmar. Cópia da matrícula datada de 07.08.2024.

46.13      1368 – Lote 67

Rosimar Valler (formal partilha)




Integralizado na Fazenda Bela Vista. Pende formalização na matrícula.

Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural. Lote de terras 67, Gleba 12, área de 297.000m<sup>2</sup>. Em novembro/2018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à meeira Maria Assenção Cibila Valler. O imóvel foi avaliado em R\$1.464.210,00. Em fevereiro/2021 foi constituída hipoteca de 2º grau em favor do Banco Santander S/A, para implantação de tecnologia de energia (passou a ser de 1º grau, após o cancelamento da hipoteca de 1º grau). Em fevereiro/2023 foi constituída hipoteca de 7º grau em favor do Banco Santander, para custeio da safra de soja 2022/2023 (passou a ser de 2º grau, após o cancelamento da hipoteca de 3º, 4º, 5º, e 6º grau). Em junho/2023 sobreveio anotação de penhor ref. à CCB C35720363-8. Há averbação premonitória relativa à ação promovida pelo Sicredi autos n. 0000645-38.2024.8.16.0042. Cópia da matrícula datada de 07.08.2024

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



46.14	2095 – Lote 72-A	Fazenda Bela Vista	Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural. Lote de terras 72-A, Gleba 12, área de 109.515m². novembro/2018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à meeira Maria Assenção Cibila Valler. Posteriormente, em setembro de 2022, foi transferido para Fazenda Bela Vista, a título de integralização de capital social. Em junho/2023 sobreveio anotação de penhor ref. à CCB C35720363-8. Cópia da matrícula datada de 07.08.2024.
46.15	2096 – Lote 65-A, Lote 01 e Lote 72-Remanescente	Rosimar Valler  Integralizado na Fazenda Bela Vista. Pende formalização na matrícula.	Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural. Lote de terras 65-A, Lote 01 e Lote 72-Remanescente, Gleba 12, área de 109.515m². novembro/2018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à herdeira Rosimar Valler. Em 2023 foi constituída hipoteca de 4º grau em favor de Sicredi, com a finalidade de custeio agrícola de 258 ha da lavoura de soja, safra 2023/2024 (que passou ser de 1º grau em razão do cancelamento das hipotecas anteriores). Há averbação premonitória relativa à ação promovida pelo Sicredi, autos n. 0000645-38.2024.8.16.0042. Cópia da matrícula datada de 07.08.2024
46.16	2097 – Lote 71	Valler & Goes (1,62 ha) Fazenda Bela Vista (9 ha)	Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural. Lote de terras 71, Núcleo Rio de Areia, Gleba 12, área de 257.000m² (10,6 alqueires). Em 2.018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à meeira Maria Assenção Cibila Valler. Em maio/2022, foi transferido <b>1.62 alqueires paulistas</b> do imóvel a Valler & Goes a título de integralização de capital social. Posteriormente, em julho/2022, foi transferido parte ideal de <b>9 alqueires paulistas</b> , para Fazenda Bela Vista, a título de integralização de capital social. Em junho/23 sobreveio anotação de penhor ref. à CCB C35720363-8. Cópia da matrícula datada de 07.08.2024.
46.17	2112 – Lote 64	Fazenda Bela Vista	Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural. Lote de terras 64, Gleba 12, área de 292.000m² (originalmente). Em 1.991 foi averbado o <b>desmembramento</b> da área, que assim passou a constar: 12,67 hectares para Lote 64-1, com área remanescente de 16,52 hectares para o Lote 64-remanescente. Em 2.018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à meeira Maria Assenção Cibila Valler. Posteriormente, em julho de 2022, foi transferido para Fazenda Bela Vista, a título de integralização de capital social. Em setembro/2023 sobreveio anotação de penhor ref. à CPR-financeira 457700300928 e,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



posteriormente, em junho/2023, relativo à CCB C35720363-8. Cópia da matrícula datada de 07.08.2024.

46.18      2956 - Lote 68      Fazenda Bela Vista

Registro de imóveis de Alto Piquiri. Imóvel rural. Lote de terras 68, Gleba 12, área de 257.000m<sup>2</sup>. Em novembro/2018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o imóvel passou a pertencer à meeira Maria Assenção Cibila Valler. Posteriormente, em junho de 2022, foi transferido para Fazenda Bela Vista, a título de integralização de capital social. Em setembro/2022 teve anotação de penhor referente à CPR-financeira 457700300928. Em maio/23 foi constituído hipoteca de 1º grau em favor do Banco Santander. Em junho/23 há anotação de penhor ref. à CCB C35720363-8. Após, em setembro/2023, foi dado em hipoteca de 2º grau ao Banco Santander. Cópia da matrícula datada de 07.08.2024.

46.19      8523 – Lote 70

Rosimar Valler  
  
Integralizado na Fazenda Bela Vista. Pende formalização na matrícula.

Registro de imóveis de Alto Piquiri. Em 2.018, Maria Assenção Cibila Valler adquiriu 50% do imóvel rural de Lote 70, gleba 12, do núcleo do Rio da Areia, de área total correspondente a 287.000 m<sup>2</sup>, isto é, 143.500 m<sup>2</sup>. Em novembro/2018 foi averbado na matrícula formal de partilha homologado por sentença, autos n. 0001373-26.2017.8.16.0042, declarando que o **50% do imóvel** passou a pertencer à herdeira Rosimar Valler. Há averbação premonitória relativa à ação promovida pelo Sicredi, relativa aos autos n. 0000645-38.2024.8.16.0042. Cópia da matrícula datada de 07.08.2024.

Em termos de essencialidade, a área destinada à produção agrícola, composta pelos imóveis integralizados na Fazenda Bela Vista, totaliza aproximadamente 110 alqueires paulistas. A produção média de soja por alqueire paulista em Alto Piquiri/PR é de cerca de 150 sacas, considerando a safra 2024/2025, cujo plantio está previsto para iniciar nos próximos dias, com o preço da saca por cerca de R\$ 125,00.

No que diz respeito, por exemplo, ao Lote 03, de matrícula 1292, com cerca de 21,5 alqueires paulistas, que corresponde a cerca de 1/5 da área total, a interrupção na produção resultaria em uma redução de cerca de 19,61% da área total cultivável (21,57 de 110 alqueires),

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



estimando-se um prejuízo de aproximadamente R\$ 400.000,00 (21,57 alqueires x 150 sacas por alqueire = 3.235,5 sacas de soja perdidas x 125,00 preço por saca = R\$ 404.437,50).

Essa perda significativa na produção impacta diretamente o faturamento, especialmente em um setor agrícola altamente dependente do rendimento das safras para manter o fluxo de caixa. Vale destacar que a produção já está sujeita a fatores externos como condições climáticas adversas e variações no preço da soja no mercado. Além disso, com a diminuição da área produtiva, os custos fixos da propriedade, incluindo manutenção de maquinário e aquisição de insumos, seriam diluídos em uma área menor, elevando o custo de produção por alqueire.

O mesmo raciocínio pode ser aplicado aos demais lotes descritos, com variações no impacto financeiro conforme a dimensão de cada área.

Diante do exposto, em nossa visão, os lotes rurais localizados no distrito de Paulistânia, município de Alto Piquiri, acima planilhados, assim como os bens móveis, igualmente localizados no principal estabelecimento e acima identificados, mostram-se essenciais à atividade rural desenvolvida pelas Postulantes, sendo imperiosa a intimação destas para a apresentação dos documentos elencados neste tópico e que se referem à titularidade dos bens seu paradeiro. Após, pugna-se por nova vista.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



## VI. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

*Art. 69, J, LREF*

Dispõe o art. 69-J da Lei 11.101/2005, que os elementos autorizadores da consolidação substancial consistem em **(i) interconexão** (que será tomada como a ligação, a relação, enfim, a conexão existente entre empresários) e a **confusão entre ativos ou passivos** das Devedoras e ao menos duas das seguintes hipóteses: **(ii)** existência de garantias cruzadas; **(iii)** relação de controle ou de dependência; **(iv)** identidade total ou parcial do quadro societário; **(v)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No caso em tela, note-se que, quanto à interligação entre os devedores, há registros nas matrículas dos imóveis anexadas a estes autos que evidenciam o mútuo envolvimento de Rosimar e Gilmar, até então casados, na atividade rural desde, pelo menos, 2019. A título de exemplo, na matrícula nº 2096 (ev. 46.15), neste ano, consta um registro de garantia hipotecária em que Rosimar figura como devedora da obrigação garantida, a Coamo como credora, e Gilmar como interveniente hipotecante. Na matrícula nº 1292 (ev. 46.9), ambos aparecem como devedores de uma operação garantida fiduciariamente pelo referido imóvel, tendo como credora, a Cooperativa Sicredi – Vale do Piquiri. Além disso, a matrícula nº 2956 (ev. 46.18), em setembro de 2023, há registro de uma garantia hipotecária relacionada à CPR-financeira 457700301177, tendo Gilmar como emitente, Rosimar como avalista, a Fazenda Bela Vista Holding Ltda como garantidora e o Banco Santander como credor. Além disso, esses exemplos revelam a existência de garantias cruzadas entre eles.

Ressalta-se, ainda, que segundo o que foi informado durante a visita técnica, as sociedades empresárias Valler & Goes Gestão, cujo quadro social é composto por Rosimar e Gilmar, e Fazenda Bela, cujo quadro social é composto por Rosimar o sr. Fábio Terra, foram constituídas a partir de um planejamento sucessório envolvendo os bens deixados a título de herança à sra. Rosimar e daqueles adquiridos na

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



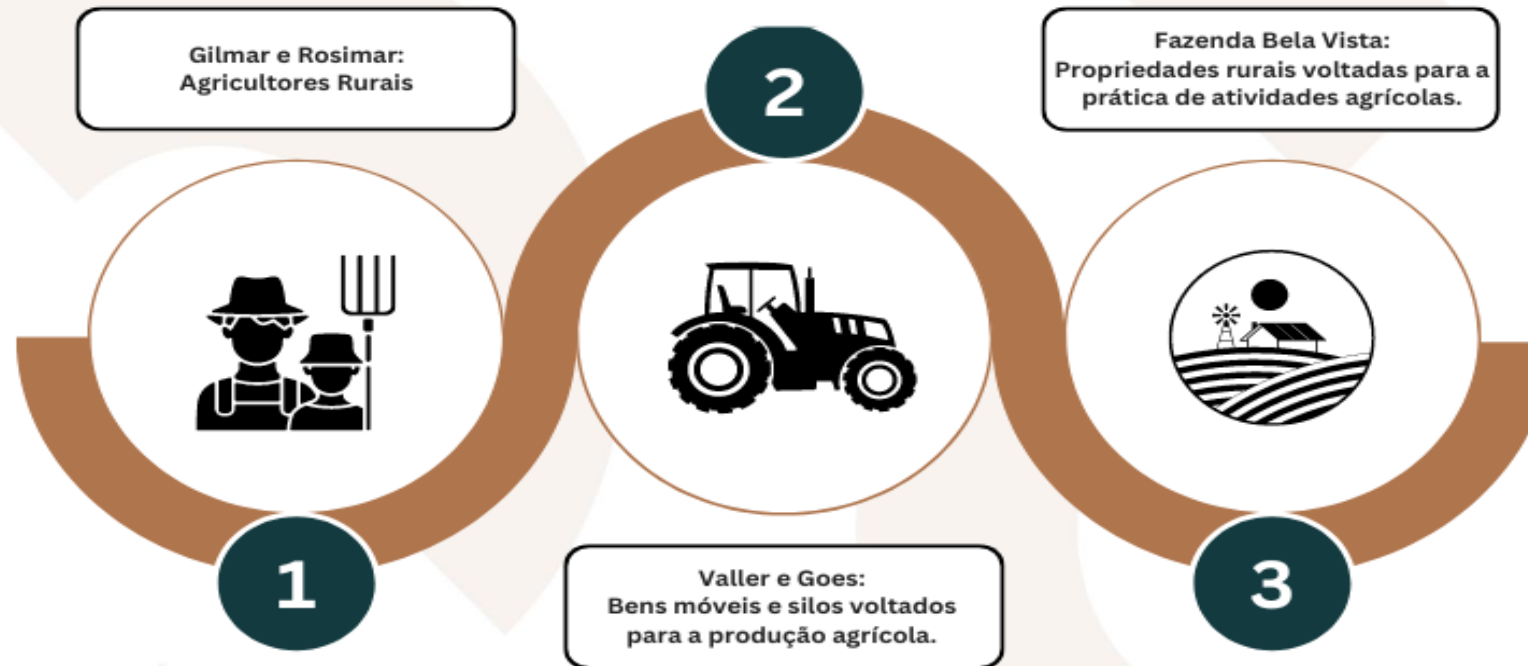
constância do matrimônio com o sr. Gilmar. De fato, os bens que nelas estão integralizados, correspondem àqueles empregados na atividade rural desenvolvida, como lotes de terras rurais, maquinários agrícolas e silos.

Observou-se, também, que embora a Valler & Goes esteja formalmente sediada em Maringá/PR, os maquinários e silos a elas pertencentes estão destinados à atividade agrícola exercida pelos devedores rurais, tendo sido, em sua maioria, por nós localizados durante a visita técnica no principal estabelecimento das postulantes, conforme relatado no tópico de essencialidade. Além disso, os imóveis utilizados na exploração rural estão integralizados na Fazenda Bela Vista, ainda que alguns aguardem o registro formal nas respectivas matrículas. Do que se viu, ademais, parece ser patente a relação de controle e dependência entre os postulantes, mormente porque, para além da identidade parcial do quadro social, a sra. Rosimar e o sr, Gilmar são administradores de ambas as sociedades empresárias postulantes, compartilhando o uso de todos os bens que puderam ser identificados, reforçando a interdependência na condução das atividades. Veja-se esquema que melhor exemplifica a estrutura operacional narrada:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Assim, pelo exposto, parece-nos ter sido suficientemente comprovados os requisitos autorizadores da consolidação substancial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





## VII. ANÁLISE ACERCA DE INDÍCIOS DE FRAUDE

---

*Art. 51-a, "caput" e §6º, da lei 11.101/2005*

Excelência, em conformidade com os documentos apresentados por ambas as Devedoras postulantes e, após análise de cada um deles, foi possível averiguar que **não** há indícios ou elementos contundentes que apontem a utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial ajuizada.

## VIII. ANÁLISE ACERCA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

---

*Art. 51-a, "caput" e §7º, da lei 11.101/2005*

A redação do art. 3º, da Lei 11.101/2005, dispõe ser competente para deferir o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial com sede fora do Brasil.

A partir disso, o trabalho realizado por esta Perita buscou averiguar o centro decisório e o complexo de bens em que estão efetivamente alocados as Postulantes, podendo-se concluir que a atividade é desenvolvida no domicílio formal da **Fazenda Bela Vista**, propriedade rural na qual também está localizada a sede contratual dos empresários individuais Gilmar e Rosimar, todas igualmente situadas na área rural do distrito de Paulistânia, município de Alto Piquiri/PR.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nessa toada, observando-se o disposto na **RESOLUÇÃO N.º 426-OE**, de 07 de março de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que criou as *Varas Empresariais Regionais*, dentre elas a **4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel**, a qual detém competência exclusiva para processar e julgar as recuperações empresariais e falências da Comarca de **Alto Piquiri/PR**, não foi constatado por esta Perita Judicial qualquer hipótese que aponte para a incompetência deste juízo para o processamento do pedido recuperacional.

### **IX. ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA**

*A partir da documentação contábil presente nos autos*

a. **Valler & Goes – Gestão e Administração de Bens Ltda.:**

**Ativo:** Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de reais). Da análise realizada, nota-se que no ano de 2023, a Devedora apresentava saldo de R\$ 2,56 milhões na conta contábil “disponibilidades”. Em 2024, o saldo teve redução 98% somando R\$ 9,97 mil, porém, no mesmo ano, foi concedido um empréstimo a sócia ROSIMAR VALLER no valor de R\$ 2,485 milhões que representa 24,41% do TOTAL DO ATIVO que a Devedora possui no período analisado. Confrontando o empréstimo com as demonstrações contábeis do mesmo período apresentado pela ROSIMAR VALLER, tal quantia não consta no passivo na conta de empréstimos a pagar, o que demanda esclarecimentos e ajustes por parte das Devedoras.

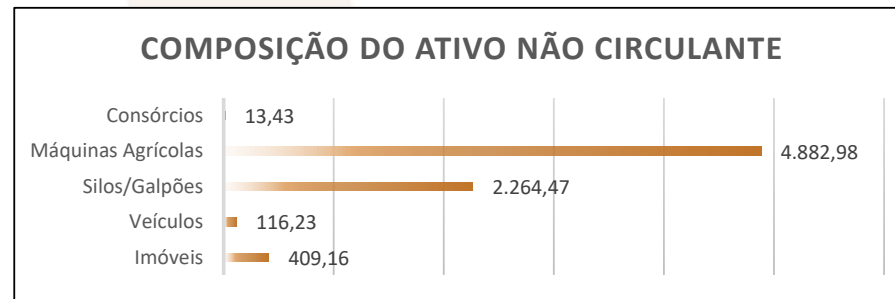
Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24	AH
Disponibilidades	599,28	1.994,20	2.566,60	9,97	-98%
Créditos	0,50	3,50	3,50	2.485,50	496999%
<b>Ativo Circulante</b>	<b>599,78</b>	<b>1.997,69</b>	<b>2.570,10</b>	<b>2.495,47</b>	<b>416%</b>
Imóveis	14,73	14,73	409,16	409,16	2679%
Imobilizados	2.264,47	2.264,47	7.263,68	7.263,68	221%
Imobizados em Andamentos	37,37	126,43	13,43	13,43	-64%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>2.316,56</b>	<b>2.405,62</b>	<b>7.686,27</b>	<b>7.686,27</b>	<b>332%</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.916,35</b>	<b>4.403,31</b>	<b>10.256,36</b>	<b>10.181,73</b>	<b>249%</b>
AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/21 e jul/24.					

Em relação ao **ATIVO NÃO CIRCULANTE**, nota-se um aumento de 332% comparado com o período de 2021, passado de 2,916 milhões para R\$ 7,686 milhões, o imobilizado representa 94,5% do total do ativo não circulante, somando R\$ 7,263 milhões distribuídos em: Máquinas Agrícolas, no valor de R\$ 4,882 milhões e silos e Galpões, no valor de R\$ 2,264 milhões.

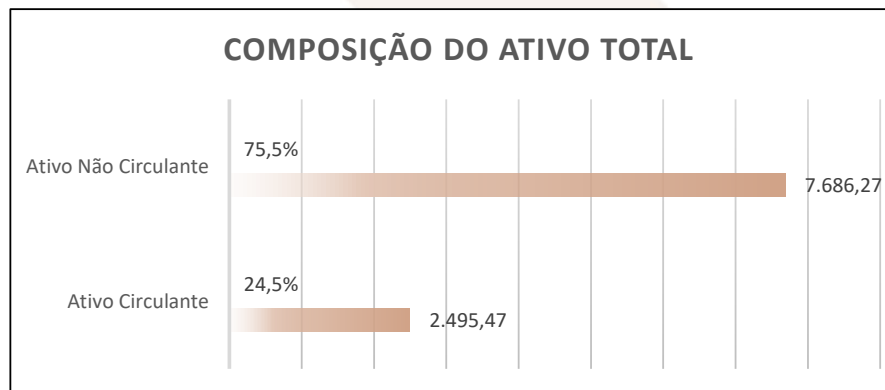


Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No que refere às representatividades das contas, verificou-se que o Circulante representa 24,5% do Ativo Total, enquanto o Ativo Não Circulante representa apenas 75,5% do Ativo Total, conforme ilustra a figura a seguir, no que refere às representatividades das contas, verificou-se que o Circulante representa 24,5% do Ativo Total, enquanto o Ativo Não Circulante representa apenas 75,5% do Ativo Total, conforme ilustra a figura ao lado:



**Passivo:** Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de reais).

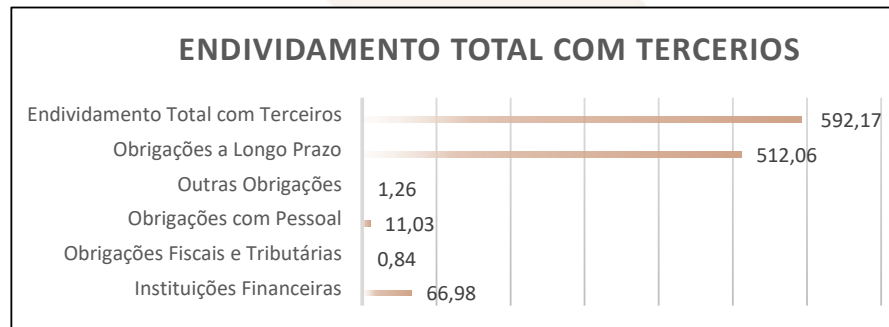
	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24	AH
Instituições Financeiras	17,37	46,51	53,86	53,86	210%
Obrigações Fiscais e Tributárias	5,65	2,23	1,09	0,84	-85%
Obrigações com Pessoal	23,30	18,22	22,20	11,03	-53%
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	1,26	100%
<b>Passivo Circulante</b>	<b>46,32</b>	<b>66,95</b>	<b>77,15</b>	<b>66,98</b>	<b>0%</b>
Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	512,06	512,06	100%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>512,06</b>	<b>512,06</b>	<b>100%</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2.870,03</b>	<b>4.336,36</b>	<b>9.667,15</b>	<b>9.602,69</b>	<b>235%</b>
<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>2.916,35</b>	<b>4.403,31</b>	<b>10.256,36</b>	<b>10.181,73</b>	<b>249%</b>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ao lado, apresenta-se graficamente a composição da dívida com terceiros, conforme demonstrativo contábil datado em julho de 2024. Observa-se que há concentração nas obrigações a longo prazo, que correspondem a R\$ 512,06 mil, sendo que as obrigações a curto prazo somam R\$ 66,98 mil, valor relativamente baixo em comparação com o ativo circulante da empresa, evidenciando sua liquidez.



No que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, observa-se que, durante todo o período analisado, de 2021 a julho 2024 cresceu 235% fechando julho de 2024 com saldo de R\$ 9,602 milhões. Embora o Patrimônio líquido seja positivo, a Devedora apresentou em todos os períodos prejuízo, considerando a insuficiência da receita frente às despesas, conforme será analisado a seguir.

**Resultado:** Inicialmente, apresenta-se de forma sintética a evolução das contas de resultados da Requerente: (em milhares de reais).

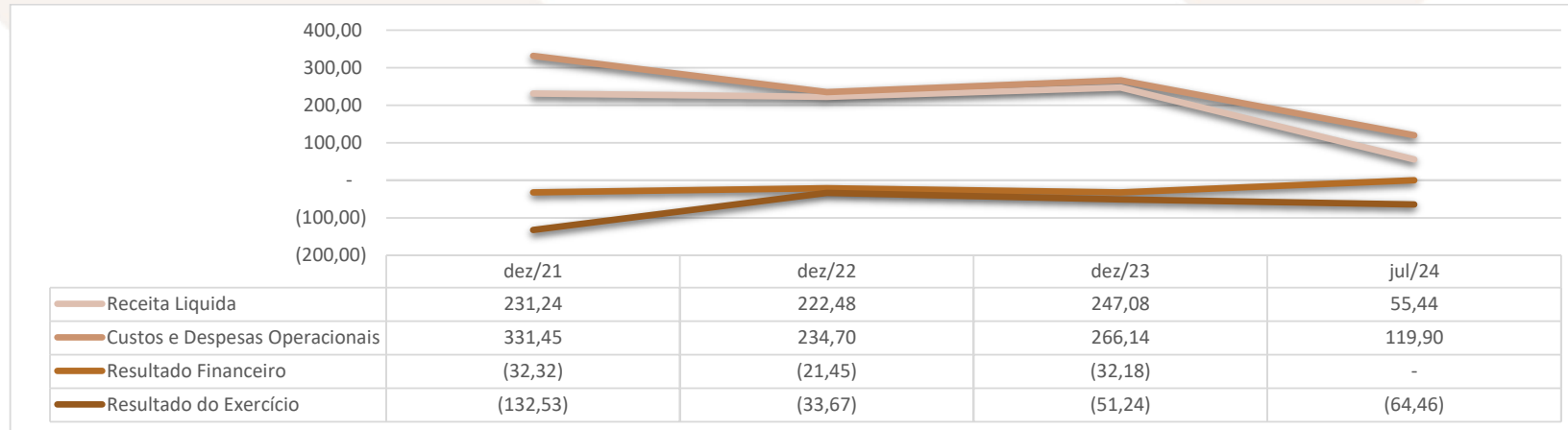
	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
Receita Bruta de Vendas	240,00	240,00	267,50	60,00
(-) Deduções da Receita	-8,76	-17,52	-20,42	-4,56
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>231,24</b>	<b>222,48</b>	<b>247,08</b>	<b>55,44</b>
<b>(-) Custos Mercadorias Vendidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(=) Resultado Bruto</b>	<b>231,24</b>	<b>222,48</b>	<b>247,08</b>	<b>55,44</b>
(-) Despesas Operacionais	-331,45	-234,70	-266,14	-119,90
<b>(=) Despesas Operacionais</b>	<b>-331,45</b>	<b>-234,70</b>	<b>-266,14</b>	<b>-119,90</b>
<b>(=) Resultado Operacional</b>	<b>-100,21</b>	<b>-12,22</b>	<b>-19,06</b>	<b>-64,46</b>
(-) Despesas Financeiras	-13,89	-21,45	-32,18	0,00
(-) Provisão IR e CS	-18,43	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Resultado do Exercício</b>	<b>-132,53</b>	<b>-33,67</b>	<b>-51,24</b>	<b>-64,46</b>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Pôde-se analisar do **Resultado do Exercício**, que a Devedora apresentou resultado negativo em todos os períodos. A receita operacional bruta de julho/24 teve redução de 76% comparado com o ano de 2021, enquanto os custos totais tiveram redução de 36,4%.



**b. Rosimar Valler:**

**Ativo:** Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de reais). Da análise realizada, nota-se que no ano de 2021, os dados apontam para a existência de um saldo de R\$ 958,37 mil em disponibilidade. Em 2024, observa-se uma redução 56%, chegando a R\$ 418,50 mil.

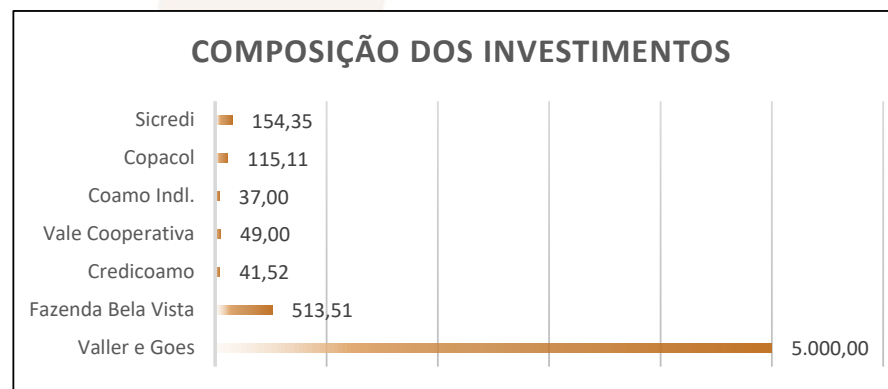
Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24	AH
Disponibilidades	958,37	1.782,68	410,24	418,50	-56%
<b>Ativo Circulante</b>	<b>958,37</b>	<b>1.782,68</b>	<b>410,24</b>	<b>418,50</b>	<b>44%</b>
Investimentos Imobilizados	5.785,47	6.846,89	5.946,48	5.946,85	100%
	72,05	-	-	-	-100%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>5.857,53</b>	<b>6.846,89</b>	<b>5.946,48</b>	<b>5.946,85</b>	<b>0%</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>6.815,90</b>	<b>8.629,57</b>	<b>6.356,72</b>	<b>6.365,35</b>	<b>-7%</b>
AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/21 e jul/24.					

Em relação ao **ATIVO NÃO CIRCULANTE** do mês de julho/2024 apresentou oscilação comparada com o período de 2021. Do total da referida conta, concentra-se na conta contábil INVESTIMENTOS a quantia de R\$ 5,946 milhões, distribuídos participações societárias conforme ao lado.

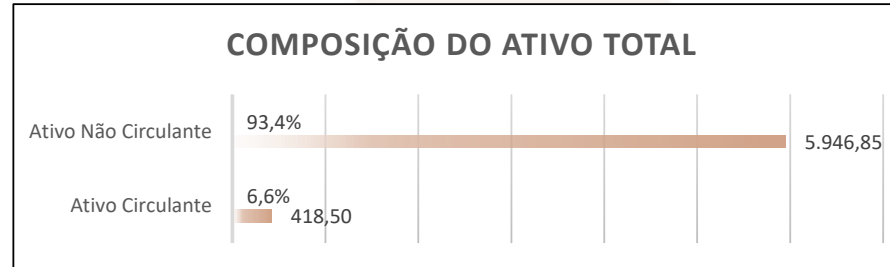


Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No que refere às representatividades das contas, verificou-se que o Circulante representa 6,575% do Ativo Total, enquanto o Ativo Não Circulante representa apenas 93,42% do Ativo Total, conforme ilustra a figura ao lado:



**Passivo:** Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos (em milhares de reais), observa-se que há concentração nas obrigações de curto prazo, que correspondem a R\$ 8,18 milhões, informação esta que deverá ser confrontada com a relação de credores apresentada na RJ.

	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24	AH
Instituições Financeiras	7.608,60	8.279,02	6.507,50	8.181,03	7,5%
<b>Passivo Circulante</b>	<b>7.608,60</b>	<b>8.279,02</b>	<b>6.507,50</b>	<b>8.181,03</b>	<b>0%</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-792,70</b>	<b>350,55</b>	<b>-150,77</b>	<b>-1.815,68</b>	<b>129%</b>
<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>6.815,90</b>	<b>8.629,57</b>	<b>6.356,73</b>	<b>6.365,35</b>	<b>-7%</b>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Ainda da análise do passivo, no que diz respeito ao Patrimônio Líquido, este encontra-se negativo. Nota-se que, durante todo o período analisado, de 2021 a julho 2024 cresceu 129%, fechando com saldo negativo de R\$ 1,815 milhões negativo. No período analisado, foi constatada uma conta contábil “SUPERVENIÊNCIA ATIVA (PASSIVA)” dentro do grupo do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, com saldo acumulado de R\$ 3,06 milhões. Todavia, apenas com a documentação recepcionada, não foi possível identificar a origem, razão pela qual, pugna-se pela intimação das Devedoras para esclarecimento.

**Resultado:** Inicialmente, apresenta-se de forma sintética a evolução das contas de resultados da Requerente: (em milhares de reais).

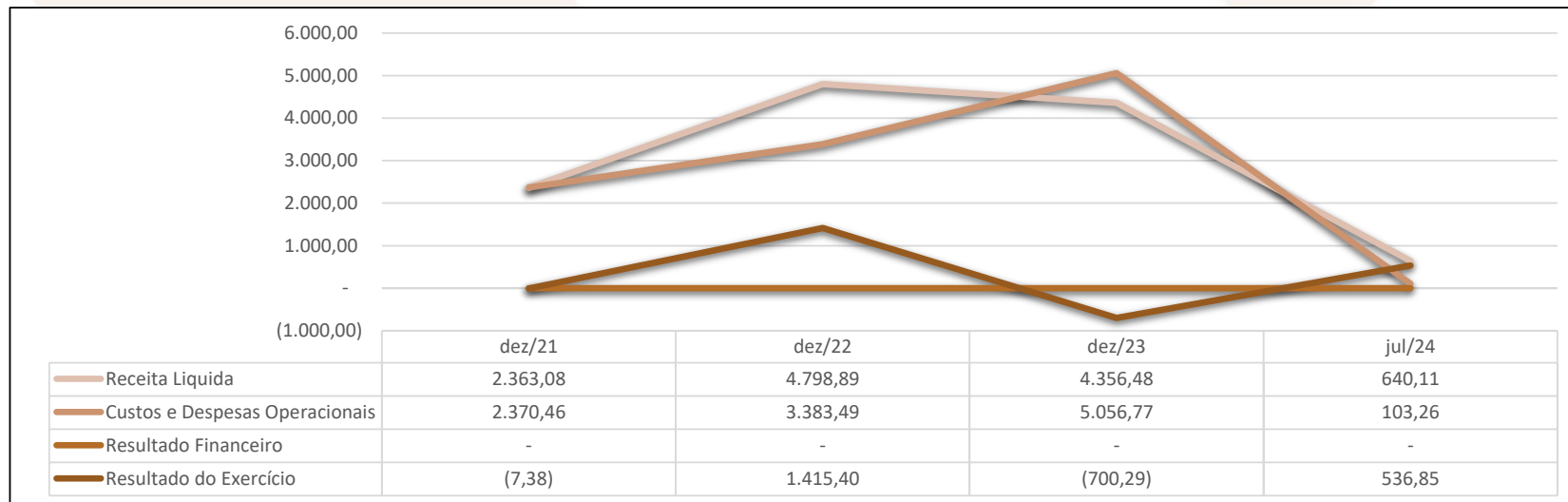
	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
Receita Bruta de Vendas	2.363,08	4.798,89	4.356,48	640,11
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>2.363,08</b>	<b>4.798,89</b>	<b>4.356,48</b>	<b>640,11</b>
<b>(-) Custos Mercadorias Vendidas</b>	<b>-2.370,46</b>	<b>-3.383,49</b>	<b>-5.056,77</b>	<b>-103,26</b>
<b>(=) Resultado Bruto</b>	<b>-7,38</b>	<b>1.415,40</b>	<b>-700,29</b>	<b>536,85</b>
(-) Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Despesas Operacionais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(=) Resultado Operacional</b>	<b>-7,38</b>	<b>1.415,40</b>	<b>-700,29</b>	<b>536,85</b>
(-) Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Resultado Antes do IR e CS</b>	<b>-7,38</b>	<b>1.415,40</b>	<b>-700,29</b>	<b>536,85</b>
<b>(=) Resultado do Exercício</b>	<b>-7,38</b>	<b>1.415,40</b>	<b>-700,29</b>	<b>536,85</b>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Pode-se observar do **Resultado do Exercício**, que a Devedora apresentou resultado negativo nos anos 2021 e 2023. Já nos anos de 2022 a 2024, lucros. Ainda assim, em 2024, nota-se diminuição na receita operacional bruta no patamar de 85% comparado com o ano de 2023, enquanto os custos totais tiveram redução de 97,95%.



c. **Gilmar Goes:**

**Ativo:** Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de reais). Da análise realizada, nota-se que no ano de 2021, os dados apontam para a existência de um saldo de R\$ 564,41 mil em disponibilidade. Em 2024, observa-se uma redução 45% somando R\$ 310,75 mil.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24	AH
Disponibilidades	564,41	2.027,18	303,37	310,75	-45%
<b>Ativo Circulante</b>	<b>564,41</b>	<b>2.027,18</b>	<b>303,37</b>	<b>310,75</b>	<b>55%</b>
Investimentos	342,78	1.080,33	5.137,95	5.137,95	1399%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>342,78</b>	<b>1.080,33</b>	<b>5.137,95</b>	<b>5.137,95</b>	<b>1399%</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>907,19</b>	<b>3.107,50</b>	<b>5.441,32</b>	<b>5.448,70</b>	<b>501%</b>
AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/21 e jul/24.					

Em relação ao **ATIVO NÃO CIRCULANTE**, em julho/24 apresentou aumento significativos de 1399% se comparado com o período de 2021, tal acréscimo se deu em razão do aumento da participação societária na Valler e Goes Ltda. Em 2021 o valor aportado era de R\$ 300 mil, já em 2024, o valor passou para R\$ 5 milhões. Tal situação pode ser observada das alterações dos contratos sociais apresentadas nestes autos. Do total do Ativo Não Circulante, estão concentrados na conta do INVESTIMENTOS a quantia de R\$ 5,448 milhões distribuídos em participações societárias conforme abaixo.

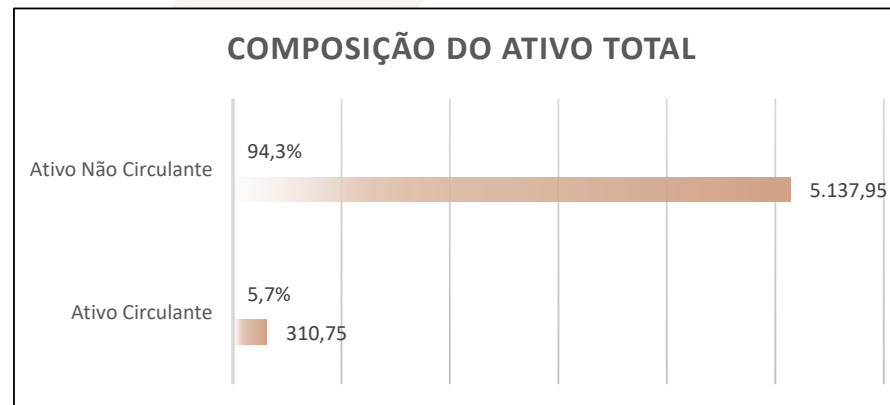
Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





No que refere às representatividades das contas, verificou-se que o Circulante representa 5,73% do Ativo Total, enquanto o Ativo Não Circulante representa apenas 94,29% do Ativo Total, conforme ilustra a figura ao lado:



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



**Passivo:** Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de reais).  
Nota-se que há concentração nas obrigações de curto prazo, que correspondem a R\$ 16,157 milhões, informação esta que deverá ser confrontada com a relação de credores apresentada na RJ.

	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24	AH
Instituições Financeiras	316,00	4.686,44	11.082,50	16.157,15	5013,0%
<b>Passivo Circulante</b>	<b>316,00</b>	<b>4.686,44</b>	<b>11.082,50</b>	<b>16.157,15</b>	<b>0%</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>591,19</b>	<b>-1.578,93</b>	<b>-5.641,18</b>	<b>-10.708,45</b>	<b>-1911%</b>
<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>907,19</b>	<b>3.107,50</b>	<b>5.441,32</b>	<b>5.448,70</b>	<b>501%</b>

No que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, este encontra-se negativo. Observa-se que, durante todo o período analisado, entre os anos de 2021 a julho 2024, houve um crescimento de 1911%, encerrando o mês de julho/24 com saldo de R\$ 10,708 milhões negativos, ademais, cumpre esclarecer não ter sido apresentada a DLPA, ou seja, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, a qual evidencia as alterações nas contas de lucros ou prejuízos acumulados ao longo do período, incluindo distribuições de dividendos, constituição de reservas e transferências de lucros.

Em vista disso, recomenda-se a intimação das Devedoras para que apresentem a documentação relativa ao período dos três últimos exercícios, contendo, por exemplo: o saldo inicial dos lucros ou prejuízos acumulados, a apropriação do lucro ou prejuízo do exercício, as destinações de lucros (como dividendos e reservas) e ajustes de exercícios anteriores, se houver.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No período analisado foi constatado, ainda, uma conta contábil “SUPERVENIÊNCIA ATIVA (PASSIVA) dentro do grupo do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, com saldo acumulado de R\$ 12,183 milhões, solicitar esclarecimentos. Todavia, apenas com a documentação recepcionada, não foi possível identificar a origem, razão pela qual, pugna-se pela intimação das Devedoras para esclarecimento.

**Resultado:** Inicialmente, apresenta-se de forma sintética a evolução das contas de resultados da Requerente: (em milhares de reais).

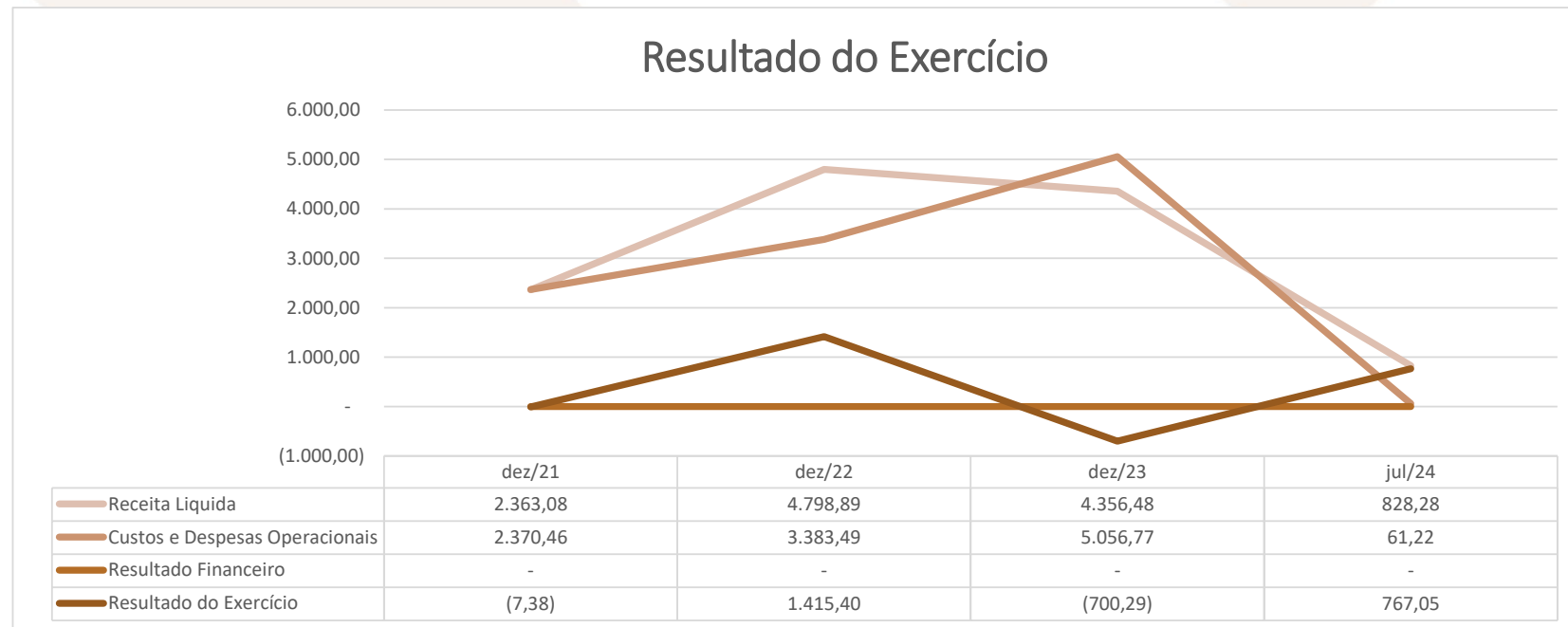
	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
Receita Bruta de Vendas	2.363,08	4.798,89	4.356,48	828,28
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>2.363,08</b>	<b>4.798,89</b>	<b>4.356,48</b>	<b>828,28</b>
<b>(-) Custos Mercadorias Vendidas</b>	<b>-2.370,46</b>	<b>-3.383,49</b>	<b>-5.056,77</b>	<b>-7,22</b>
<b>(=) Resultado Bruto</b>	<b>-7,38</b>	<b>1.415,40</b>	<b>-700,29</b>	<b>821,05</b>
(-) Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	-54,00
<b>(=) Despesas Operacionais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-54,00</b>
<b>(=) Resultado Operacional</b>	<b>-7,38</b>	<b>1.415,40</b>	<b>-700,29</b>	<b>767,05</b>
(-) Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Resultado Antes do IR e CS</b>	<b>-7,38</b>	<b>1.415,40</b>	<b>-700,29</b>	<b>767,05</b>
<b>(=) Resultado do Exercício</b>	<b>-7,38</b>	<b>1.415,40</b>	<b>-700,29</b>	<b>767,05</b>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Pode-se observar do **Resultado do Exercício** dos anos de 2021 a 2023 um resultado negativo, já nos anos 2022 e 2024, apresentou lucro. Ainda assim, em 2024, a receita operacional bruta teve redução de 80,98% em comparação com o ano de 2023, enquanto os custos totais tiveram redução de 98,79%.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



d. Fazenda Bela Vista – Holding Ltda.:

**Ativo:** Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de reais). Da análise realizada, nota-se que no ano de 2022, a conta contábil do ATIVO TOTAL apresentava saldo de R\$ 6 milhões, porém, no ano 2023, o ATIVO TOTAL sofreu uma redução significativa em relação a 2022, no patamar de 99,14%. Referida situação é proveniente da retirada do Gilmar do quadro social, o qual levou consigo inúmero bens móveis, como maquinários agrícolas e veículos, conforme alterações de contrato social acostadas nestes autos. Cumpre registrar que parte destes bens, posteriormente, foram integralizados na Valler & Goes, resultando no aumento da sua participação societária.

	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24	AH
Disponibilidades	768,99	768,99	-	-	-100%
<b>Ativo Circulante</b>	<b>768,99</b>	<b>768,99</b>	-	-	<b>0%</b>
Imóveis	494,77	494,77	513,51	513,51	100%
Imobilizados	4.507,33	4.507,33	-	-	-100%
Imobizados em Andamentos	228,91	228,91	-	-	100%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>5.231,01</b>	<b>5.231,01</b>	<b>513,51</b>	<b>513,51</b>	<b>0%</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>513,51</b>	<b>513,51</b>	<b>-91%</b>
AH - Análise horizontal. Apresenta a variação, em percentual, entre dez/21 e jul/24.					

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





**Passivo:** Apresenta-se a forma sintética as contas de polo ativo dos balanços patrimoniais constantes nos autos: (em milhares de reais).  
 Nota-se que a Devedora não apresenta endividamento com terceiros, todavia, observa-se do mov. 54.51 destes autos, que reconhece um passivo frente ao Santander. Para tanto, recomenda-se a intimação das Devedoras para esclarecimento e eventuais ajustes.

	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24	AH
<b>Passivo Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>513,51</b>	<b>513,51</b>	<b>-91%</b>
<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>513,51</b>	<b>513,51</b>	<b>-91%</b>

No que se refere ao **patrimônio líquido**, cumpre esclarecer não ter sido apresentada a DLPA, ou seja, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, a qual evidencia as alterações nas contas de lucros ou prejuízos acumulados ao longo do período, incluindo distribuições de dividendos, constituição de reservas e transferências de lucros.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Em vista disso, recomenda-se a intimação das Devedoras para que apresentem a documentação relativa ao período dos três últimos exercícios, contendo, por exemplo: o saldo inicial dos lucros ou prejuízos acumulados, a apropriação do lucro ou prejuízo do exercício, as destinações de lucros (como dividendos e reservas) e ajustes de exercícios anteriores, se houver.

**Resultado:** No período analisado a Devedora não teve movimentação de receitas e despesas. Para tanto, considerando que é detentora de lotes de terras, assim como demais imóveis, cf. demonstrado no item relativo à essencialidade, parece indispensável a intimação das Devedoras para que esclareçam a existência de receitas e despesas, como IPTU e afins.

**e. Requerimentos finais quanto à documentação contábil-financeira:**

A respeito da escrituração contábil, em relação a todas as Devedoras, requer-se a intimação para apresentação da demonstração do resultado acumulado (DLPA) dos três últimos exercícios.

Individualmente, (i) conforme disposto no item IX.a, quanto à **Valler & Goes**, requer-se a intimação das Devedoras para que esclareçam o motivo pelo qual o empréstimo de R\$ 2,485 milhões à Rosimar Valler não foi lançado na conta do passivo das suas demonstrações contábeis; (ii) quanto ao item IX.b, relativamente à **Rosimar Valler**, requer-se a intimação das Devedoras para que esclareçam e apresentem o razão da conta “superveniência ativa (passiva)” dentro do grupo do patrimônio líquido, com saldo acumulado de R\$ 3,06 milhões; (iii) quanto ao item IX.c, relativamente ao **Gilmar Goes**, requer-se a intimação das Devedoras para que esclareçam e apresentem o razão da conta “superveniência ativa (passiva)” dentro do grupo do patrimônio líquido, com saldo acumulado de R\$ 12,183 milhões e (iv) quanto ao item IX.d, relativamente à **Fazenda Bela Vista**, considerando que é detentora de lotes de terras, assim como demais imóveis, cf.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br




demonstrado no item relativo à essencialidade, parece indispensável a intimação das Devedoras para que esclareçam a existência ou a falta de receitas e despesas, como IPTU e afins.

### **X. ANÁLISE ACERCA DA REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL**

*Art. 51-a, "caput" e §5º, da lei 11.101/2005*

Antes de dar sequência ao trabalho realizado por esta Perita Judicial, ressalta-se que a análise acerca da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial se deu com base no disposto nos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, bem como na Recomendação 103/2021, Anexo I, do CNJ.

Assim, para assegurar uma análise facilitada acerca da satisfação dos requisitos é que se apresentará, a seguir, tabela tratando de forma individualizada os documentos exigidos, na qual estão indicadas as pendências localizadas:

Status	Requisito	Fazenda Bela Vista	Valler & Goes	Rosimar	Gilmar
	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira - 51, I		Seq. 1.1 e 54.1		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



✓	Balço patrimonial (3 últimos exercícos) - 51, II, a	2021 – seq. 1.39 2022 – seq. 1.40 2023 – seq. 1.41 2024 – seq. 54.11	2021 – seq. 1.36 2022 – seq. 1.37 2023 – seq. 1.38 2024 – seq. 54.10	2021 – seq. 1.45 2022 – seq. 1.46 2023 – seq. 1.47 2024 – seq. 54.13	2021 – seq. 1.42 2022 – seq. 1.43 2023 – seq. 1.44 2024 – seq. 54.12
✗	Demonstração de resultados acumulados - DLPA (3 últimos exercícos) - art. 51, II, b	*Não localizado. O termo "demonstração de resultados acumulados" previsto no art. 51, II, "b", da LREF, refere-se à Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), que é uma das demonstrações contábeis previstas na legislação societária, a qual não foi apresentada, e que não se confunde com a DRA.			
✓	Demonstração de resultado desde o último exercício social - DRE (3 últimos exercícos) - art. 51, II, c	2021 – seq. 1.51 2022 – seq. 1.52 2023 – seq. 1.53 2024 – seq. 54.15	2021 – seq. 1.48 2022 – seq. 1.49 2023 – seq. 1.50 2024 – seq. 54.14	2021 – seq. 1.57 2022 – seq. 1.58 2023 – seq. 1.59 2024 – seq. 54.17	2021 – seq. 1.54 2022 – seq. 1.55 2023 – seq. 1.56 2024 – seq. 54.16
✓	Relatório gerencial de fluxo de caixa (3 últimos exercícos) e sua projeção - art. 51, II, d	Seq. 54.49			
✓	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito - 51, II, e	Seq. 1.1 e 54.1			
⚠	Relação nominal dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos - 51, III	Seq. 54.50, 54.51 e 54.52. *Pende complementação das relações apresentadas, vez que não contemplam o endereço eletrônico dos credores.  **Pende apresentação da relação de credores não sujeitos ao feito recuperacional.			

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



✘	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento - 51, IV	*Não localizado: recomenda-se a apresentação do E-social, ainda que a visita técnica tenha evidenciado a inexistência de contratos de trabalho ativos.			
✔	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores - 51, V	Seq. 1.11	Seq. 1.6	Seq. 54.39	Seq. 54.38
⚠	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor - 51, VI	Seq. 54.53, 54.54 e 54.55 *Pende complementação, uma vez que a busca realizada no CPF dos sócios, via registradores, bem como a visita técnica, evidenciou a existência de bens não listados nos documentos acima mencionados			
✘	Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras - 51, VII	Pende a apresentação dos extratos do mês do ajuizamento da recuperação judicial ou declaração de inexistência de contas bancárias em nome da Devedora.	Pende a apresentação dos extratos do mês do ajuizamento da recuperação judicial ou declaração de inexistência de contas bancárias em nome da Devedora.	Seq. 54.47 *Pende apresentação dos extratos bancários do mês do ajuizamento de todas as contas mencionadas no IRPF de seq. 1.71	Seq. 54.44 *Pende apresentação dos extratos bancários do mês do ajuizamento de todas as contas mencionadas no IRPF de seq. 1.68
⚠	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; - 51, VIII	Seq. 1.21	*Pende certidão dos cartórios de protestos da Comarca de Maringá,	Seq. 1.23 e 54.27	Seq. 1.22 e 54.26

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		domicílio formal da Devedora		
✓	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados - 51, IX	Seq. 54.48	Seq. 54.48	Seq. 54.48
⚠	Relatório detalhado do passivo fiscal - 51, X	Seq. 1.27 (municipal) Seq. 1.31 (estadual) Seq. 1.34 (federal)	Seq. 1.30 (estadual) Seq. 54.57 (federal) *Pende certidão emitida pelo município de Maringá, domicílio formal da Devedora	Seq. 1.29 e 54.41 (municipal) Seq. 1.33 (estadual) Seq. 54.43 e 54.57 (federal)
⚠	Relação de bens e direitos integrante do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005 - 51, XI	Seq. 54.58 *Pende complementação, uma vez que a busca realizada no CNPJ, via registradores, bem como a visita técnica, evidenciou a existência de bens não listados. Recomenda-se a apresentação de certidão emitida pelo Detran/PR	Seq. 54.58 *Pende complementação, uma vez que a busca realizada no CNPJ, via registradores, bem como a visita técnica, evidenciou a existência de bens não listados. Recomenda-se a apresentação de certidão emitida pelo Detran/PR	*Pende complementação, uma vez que a busca realizada no CPF da pessoa natural que exerce empresa, via registradores, bem como a visita técnica, evidenciou a existência de bens não listados. Recomenda-se a apresentação de certidão emitida pelo Detran/PR

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



✓	Exercício regular de atividades há mais de 2 (dois) anos - 48, caput e §3º	Seq. 1.13	Seq. 1.12	Seq. 1.63, 1.64 e 1.65	Seq. 1.60, 1.61 e 1.62
⚠	Certidões - 48, I a IV	Seq. 1.19	*Pende certidão emitida na Comarca de Maringá, domicílio formal da Devedora	Seq. 1.17 e 54.29	Seq. 1.16 e 54.28
✓	Instrumento da procuração outorgada aos advogados	Seq. 1.3	Seq. 1.2	Seq. 1.5	Seq. 1.4
✓	Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas	Seq. 12, 13 e 16	Seq. 12, 13 e 16	Seq. 12, 13 e 16	Seq. 12, 13 e 16

## XI. CONCLUSÃO

Do exposto no presente parecer, tem-se o seguinte:

**I. No tocante a real condição de funcionamento das Devedoras postulantes**, conforme item IV acima, após a visita técnica realizada pela Perita, foi possível constatar a existência de **atividade agrícola regular**, concentrada no cultivo de soja e milho, exercida pelas Postulantes na propriedade rural localizada no distrito de Paulistânia, município de Alto Piquiri;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



**II. No que se refere à essencialidade dos bens que compõem o ativo das Postulantes**, nos termos do disposto no item V, conclui-se que os maquinários agrícolas localizados na propriedade rural, assim como os imóveis rurais em que a atividade agrícola é desenvolvida, mostram-se essenciais ao soerguimento empresarial. Ainda assim, pendem esclarecimentos acerca da comprovação da titularidade dos bens identificados no item V.a e V.b, que deverá ocorrer a partir da apresentação de:

- a) Certidões de propriedade e veículos emitidas pelo Detran/PR, com base nos CNPJs das sociedades empresárias e dos produtores rurais, além do CPF das pessoas físicas;
- b) Contratos de aquisição dos maquinários e veículos, com informações sobre quitação ou registro de alienação fiduciária, se aplicável
- c) Cópia das matrículas 3862, 1954. 57613, 3423, 738, 19607, 27585, 275870, 10928, 45139, bem como apresentação de eventuais instrumentos que comprovem alterações na titularidade de tais imóveis;

**III.** No que toca à **consolidação substancial**, como narrado no item VI, dada a confusão da atuação, o desrespeito ao patrimônio individual e a autonomia das Devedoras, entende-se pela possibilidade de autorização da consolidação substancial para o processamento do feito;

**IV.** Ainda, não foram detectados **indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial**, conforme item VII;

**V.** Pôde ser confirmado, ademais, que o **foro da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR é o competente para processar o pedido de Recuperação Judicial**, uma vez que é o do local do principal estabelecimentos das Devedoras, nos termos do item VIII;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





**VI. Acerca da documentação contábil-financeira que instruiu o pedido de recuperação judicial,** tal qual requerido no item IX, requer-se a intimação de todas as Postulantes para:

- a) Apresentarem a demonstração do resultado acumulado (DLPA) dos três últimos exercícios;
- b) Conforme **item IX.a**, quanto à Valler & Goes, requer-se a intimação das Devedoras para que esclareçam o motivo pelo qual o empréstimo de R\$ 2,485 milhões à Rosimar Valler não foi lançado na conta do passivo das suas demonstrações contábeis;
- c) Conforme **item IX.b**, relativamente à Rosimar Valler, requer-se a intimação das Devedoras para que esclareçam e apresentem o razão da conta “superveniência ativa (passiva)” dentro do grupo do patrimônio líquido, com saldo acumulado de R\$ 3,06 milhões;
- d) Conforme **item IX.c**, relativamente ao Gilmar Goes, requer-se a intimação das Devedoras para que esclareçam e apresentem o razão da conta “superveniência ativa (passiva)” dentro do grupo do patrimônio líquido, com saldo acumulado de R\$ 12,183 milhões; e,
- e) Conforme **item IX.d**, relativamente à Fazenda Vela Vista, considerando que é detentora de lotes de terras, assim como demais imóveis, cf. demonstrado no item relativo à essencialidade, parece indispensável a intimação das Devedoras para que esclareçam a existência ou a falta de receitas e despesas, como IPTU e afins.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VII. Finalmente, **acerca da regularidade e da completude da documentação apresentada**, conforme detalhada análise realizada no tem X, conclui-se que parte dos requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, por ora, não foram supridos, quais sejam:

- a) **Pende a apresentação**, por todas as Postulantes, das demonstrações de resultados acumulados – DLPA, dos três últimos exercícios, a fim de que seja suprida a exigência do art. art. 51, II, b.
- b) **Pende de complementação**, por todas as Postulantes, das relações de credores apresentadas às seqs. 54.50, 54.51 e 54.52, a fim de que seja suprida a exigência do art. 51, inciso III, LREF, uma vez que não foram apresentados os endereços eletrônicos dos credores;
- c) **Pende a apresentação**, ademais, da Relação nominal de Credores não sujeitos a que se refere o art. 51, inciso III;
- d) **Pende a apresentação**, também por todas as Postulantes, da relação integral de empregados a que se refere o art. 51, inciso IV, da LREF, a qual poderá ser suprida pela apresentação do E-social;
- e) **Pende a complementação**, por todas as Postulantes, da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores, nos termos do art. 51, VI, LREF, uma vez que a busca realizada no CPF dos sócios, via registradores, bem como a visita técnica, evidenciou a existência de bens não listados nos documentos de seq. 54.53, 54.54 e 54.55;
- f) **Pende a apresentação**, ademais, dos extratos bancários a que se refere o art. 51, inciso VII, do mês do ajuizamento da recuperação judicial, visto que identificadas contas bancárias nas declarações de imposto de renda para além daquelas cujo extrato já foi apresentado;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- g) **Pende a apresentação**, pela Valler & Goes, das certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de seu domicílio, qual seja Maringá/PR, em atenção ao disposto no art. 51, inciso VIII, da LREF;
- h) **Pende a apresentação**, também pela Valler & Goes, da certidão de débitos municipais da comarca de seu domicílio, qual seja Maringá/PR, em atenção ao disposto no art. 51, inciso X, da LREF;
- i) **Pende de complementação**, por todas as Postulantes, das relações de bens e direitos integrante do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, em atenção ao art. 51, XI, LREF, uma vez que a busca realizada no CNPJ das sociedades empresárias e no CPF dos empresários individuais, via registradores, bem como a visita técnica, evidenciou a existência de bens não listados. Recomenda-se a apresentação de certidão emitida pelo Detran/PR de todas as Postulantes;
- j) **Pende a apresentação**, pela Valler & Goes, das certidões negativas de recuperação judicial e falência emitidas na comarca de Maringá/PR, em atenção ao disposto no art. 48, incisos I a IV, da LREF.

À vista do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento do processamento da presente recuperação judicial, **desde que suprida a deficiência documental relatada acima**. No mais, caso Vossa Excelência entenda necessário, ficamos à disposição para emitir parecer complementar a respeito dos documentos que, eventualmente, as Devedoras vierem a apresentar.

**AUXILIA CONSULTORES**

Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

Maringá/PR, 16 de setembro de 2024

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

